



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Sexta-feira • 13 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Lei Nº 216 de 13 de Maio de 2022** - Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Educação do Município de Rio do Antônio, e dá outras providências.
- **Lei Nº 217 de 13 de Maio de 2022** - Autoriza o Poder Executivo a doar área urbana ao Estado da Bahia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GHIK FAGK+K95LLA55BQRMA

Leis



LEI Nº 216 DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Educação do Município de Rio do Antônio, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I – As transferências oriundas do disposto nos Arts. 206 a 212, incluindo o Art. 212-A, da Constituição Federal, que impõe aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e de no desenvolvimento do ensino;
- II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- IV – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer do exercício financeiro;
- V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretária Municipal de Educação com outras entidades;
- VI – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII – Doações feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Educação.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, através de seu Secretário em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo Único. São atribuições do Secretário Municipal da Educação de Rio do Antônio/BA:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Rio do Antônio/BA;
- III – Submeter para análise e opinião ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Rio do Antônio/BA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV – Submeter ao Controle Interno Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
- VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável técnico da tesouraria.

Art. 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município e sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 5º. O Gestor do Fundo Municipal de Educação é o ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. São atribuições do Cargo de Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- IV – Receber, conferir e atestar notas fiscais e serviços realizados com o FME;
- V – Exercer o controle da execução orçamentária e fazer as demonstrações mensais de receitas e despesas; semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e anualmente, o balanço geral do Fundo;
- VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação;
- VIII – Informar ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IX – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- X – Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação e em separado o FUNDEB.

§ 2º. A regulamentação de vínculo, forma de ingresso e remuneração do Cargo de Gestor do Fundo Municipal de Educação será feita por lei própria.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I – Despesas do Fundo Municipal de Educação – FME destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação;
- II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e políticas públicas municipais de educação;
- III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do PME;
- IV – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- V – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



VI – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VII – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

VIII – Despesas com remuneração de pessoal, encargos sociais e demais despesas decorrentes;

IX – Despesas com aquisição de materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos; auxílios; bolsas e incentivos decorrentes de políticas públicas de educação.

Art. 7º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia em atendimento à legislação específica e aplicável.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Para a execução dos recursos do Fundo em consonância com as obrigações constitucionais e legais fica autorizado a criação e abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 13 de Maio de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



LEI Nº 217 DE 13 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a doar área urbana ao Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar área urbana em favor do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Trata-se de área urbana situada na BA-026, Rio do Antônio via Malhada de Pedras, s/n, Subestação, Rio do Antônio/BA, medindo 1.806,07m², registrada perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Rio do Antônio sob Matrícula nº 363, Pasta 02-C, cujo esboço segue anexo a esta Lei.

Art. 2º. A doação da área urbana descrito no dispositivo anterior tem por finalidade a construção de Delegacia da Polícia Civil Territorial de Rio do Antônio e Pelotão da Polícia Militar.

Art. 3º. A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou a mudança da finalidade da doação fará a área, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito ao Município, sem indenização ou compensação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 13 de Maio de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189